

RESOLUÇÃO N.º. 01/PGMPARMS/CCS/2012

Dispõe sobre os critérios para o credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde da UFSC, e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 25 de abril de 2012, RESOLVE:

Aprovar os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde da UFSC.

Art. 1º. O objetivo desta Resolução é normatizar os critérios e procedimentos para Credenciamento e Reconhecimento dos professores do Programa Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde da UFSC.

Art. 2º. O credenciamento inicial de docentes dependerá sempre de aprovação do Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e estarão sujeitos a exigências desta Resolução, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde, e as demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma Comissão de professores para conduzir o processo de credenciamento e acompanhar o desempenho deles durante sua participação como membros do Programa, que será designada pelo Colegiado Pleno do Programa, e composta por três membros pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 3º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, os docentes serão classificados conforme artigo 22º da Resolução 05/CUN/2012 da UFSC:

- I – Docentes Permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 4º. O credenciamento será válido por até três anos podendo ser renovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Parágrafo Único - O credenciamento acontecerá entre os meses de fevereiro e março do primeiro ano do triênio.

Art. 5°. O quadro de docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde (PGMPARMS) será constituído pelos professores credenciados pelo Colegiado do Programa para exercerem tal função, com base nos critérios de produtividade científico-tecnológica detalhados a seguir.

Art. 6°. Os docentes a serem credenciados pelo PGMPARMS poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado pleno por meio de ofício que explicita os motivos, a(s) linha(s) de pesquisa(s) do PGMPARMS na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos e definição da(s) disciplina(s) que pretende ministrar, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 1.º Do candidato a orientador como Professor Permanente no Curso de Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde deverá atender os seguintes critérios:

I - Ter o título de doutor, obtido no mínimo há um ano ou completar um ano até dezembro do ano do credenciamento;

II - Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos três anos, incluindo atividades de ensino na graduação e pós-graduação (residência e mestrado), pesquisa, publicações e orientação de alunos, além de disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou extensão.

III - Ter sua produção científica e acadêmica vinculada às linhas de pesquisa de sua área de atuação.

IV - Apresentar produção científica nos três últimos anos (incluindo o ano em curso) de, no mínimo, uma publicação na íntegra em periódicos classificados pelo Qualis B ou superior, sendo, preferencialmente em periódico Qualis B1 e no mínimo B5.

V - Manter vinculação com Curso de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde.

§ 2.º Para solicitação de credenciamento o professor/preceptor deverá encaminhar carta de solicitação ao Colegiado do Curso, acompanhada do Plano de Trabalho e Currículo Lattes (últimos 3 anos) atualizado no mês da solicitação do credenciamento, comprovantes das produções científicas, incluindo os artigos no prelo ou enviados para publicação, dos últimos 3 anos.

§ 3.º Os preceptores candidatos à credenciamento, no que se refere ao inciso III, deverão apresentar no seu plano de trabalho, as atividades desenvolvidas junto à Residência.

I - Observação: dar-se-á preferência ao credenciamento de docentes que não estejam vinculados a outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 7°. O credenciamento dos docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizado pelo Curso, sendo que o preenchimento das vagas será de acordo com o cumprimento pleno dos critérios e o total da pontuação obtida nas publicações já realizadas. O número de pontos por publicação do QUALIS é o seguinte: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 50 pontos; e B3 = 30 pontos; B4 = 15 pontos; e B5 = 5 pontos. O professor permanente deverá no triênio obter no mínimo 150 pontos.

Parágrafo Único - no caso de empate serão considerados como critérios de desempate: experiência anterior como docente em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, o tempo de serviço na UFSC e o número de artigos encaminhados para publicação, apresentados pelo candidato com a devida comprovação.

Art. 8º. Considerando os interesses do Curso e os critérios de avaliação da CAPES, o Colegiado Pleno definirá o número e a possibilidade de credenciamento de professores na situação de COLABORADORES ou de mudança de situação de professor Permanente para Colaborador, sendo que, à exceção de professores aposentados ou externos, tal situação será considerada excepcional por ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 9º. Serão credenciados como docentes Visitantes os professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no Brasil ou no exterior que irão permanecer na Universidade a disposição do Programa de Pós-Graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 10. Os pedidos de credenciamento deferidos pelo Programa terão validade de imediato. Cabe ao Colegiado Pleno do Programa resolver eventuais casos de descumprimento das obrigações do professor credenciado.

DO REDEDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 11. O recredenciamento será de três em três anos, considerando critérios com base no Regimento do PGMPARMS e parâmetros empregados pela CAPES na avaliação de Programas de Pós-Graduação no último triênio, anterior ao ano de recredenciamento.

- a) Análise da produção intelectual dos requerentes será considerada conforme o artigo 6 e 7 desta Resolução;
- b) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores permanentes, a critério do Colegiado Pleno, não ultrapassando 30% do total de professores credenciados;
- c) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores colaboradores;
- d) Ter inserção nas linhas de pesquisa do PGMPARMS.

§ 1.º O recredenciamento incidirá sobre todos os docentes credenciados no período de recredenciamento e que se manifestem interessados no processo de recredenciamento quando consultados pela comissão de credenciamento do Programa PGMPARMS;

§ 2.º A manifestação de interesse no processo de recredenciamento deve ser formal, através de ofício ou mensagem eletrônica no período estabelecido pela comissão de credenciamento do PGMPARMS;

§ 3.º Para o credenciamento, o docente deverá manter seu *curriculum lattes* atualizado até a data limite estabelecida pela comissão de credenciamento e divulgada juntamente à consulta sobre o interesse em recredenciamento;

§ 4.º A proporção de docentes colaboradores ficará em torno de 20% dos docentes permanentes; de modo a não configurar dependência do Programa aos docentes colaboradores;

§ 5.º O recredenciamento deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 12. Os docentes serão avaliados pelos discentes através das disciplinas ministradas conforme § 3º do artigo 21 da resolução 05/CUN/2010.

§ 1º Os discentes avaliarão, anonimamente, todas as disciplinas ministradas ao final de cada semestre, através de instrumento elaborado e aprovado no Colegiado Pleno do PGMPARMS.

DO DESCREDENCIAMENTO NO CURSO DO MESTRADO

Parágrafo Único - Serão descredenciados os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou aqueles que solicitarem o descredenciamento.

Art. 13. Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado Pleno, ouvida a Comissão de Credenciamento e/ou Coordenação do Curso.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando a disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de abril de 2012.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional Associado à Residência Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina em 24/04/2012.

Homologado pela Câmara de Pós-Graduação em 08/11/2012.